



# PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA-MG

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 381400-000  
Tel: 34.3431-8700 - CNPJ: 18.260.505/0001-50  
www.prata.mg.gov.br



## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 010 /2021.

**Senhor Presidente,  
Senhores(as) Vereadores(as):**

Estamos encaminhando a esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 010 de 04 de março de 2021, que: *“DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO [CACs] FUNDEB, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

O projeto de lei em análise trata da reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, em legítima observância à Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Como estabelece a Lei referida acima, o Poder Executivo Municipal deve encaminhar esta reestruturação, em substituição às disposições constantes da Lei nº 14.666, de 10 de janeiro de 2008, revogada em dezembro último, a qual se submete o CACS em vigor.

Assim, contamos com o valioso e costumeiro apoio e compromisso de Vossas Excelências, para apreciar esse importante Projeto de Lei, observando-se o prazo e disposições contidas na legislação vigente, requerendo seja adotado o REGIME DE URGÊNCIA para sua tramitação.

Nesta oportunidade, reiteramos protesto de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
**MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA-MG

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 381400-000  
Tel: 34.3431-8700 - CNPJ: 18.260.505/0001-50  
www.prata.mg.gov.br



## PROJETO DE LEI Nº 010/2021.

Considerar Objeto de Deliberação  
Abrir Processo.  
Em, 15/03/2021  
Secretário

“DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (CACs) FUNDEB, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Prata (MG), Senhor Marcel Vieira Rodrigues da Cunha, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, com amparo na Lei Orgânica do Município e ele sanciona, a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de Prata - CACS-FUNDEB, criado nos termos da Lei nº 2.140 de 31 de maio de 2007, em legítima observância ao que estabelece a Lei Federal nº 14.113, 25 de dezembro de 2020, fica reestruturado de acordo com as disposições desta lei.

**Art. 2º** - O CACS-FUNDEB tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do FUNDEB, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal de Prata, competindo-lhes, sempre que julgarem conveniente:

I - apresentar à Câmara Municipal de Prata e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do FUNDEB, dando ampla transparência ao documento em sítio da *internet*;

Aprovado em 1ª discussão  
por unanimidade  
Sala das Sessões, 22/03/2021

Aprovado em 2ª discussão

por unanimidade  
Sala das Sessões, 22/03/2021

(Rubrica do Presidente)



# PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA-MG

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 381400-000  
Tel: 34.3431-8700 - CNPJ: 18.260.505/0001-50  
www.prata.mg.gov.br



II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário de Educação para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do FUNDEB, devendo o Secretário de Educação apresentar-se em prazo não superior a 30 [trinta] dias;

III - requisitar, ao Poder Executivo, cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 [vinte] dias, referentes a:

- a) Licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do FUNDEB;
- b) Folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;
- c) Convênios com as instituições a que se refere o art. 7º da Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020;
- d) Outras informações necessárias ao desempenho de suas funções.

IV - realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:

- a) O desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do FUNDEB;
- b) A adequação do serviço de transporte escolar;
- c) A utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

**Art. 3º - Ao CACS-FUNDEB de Prata incumbe, ainda:**

I - elaborar parecer das prestações de contas a que se refere o parágrafo único do art. 31 da Lei Nº 14.113/2020;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização dos Fundos;

Aprovado em 1ª discussão  
por unanimidade  
Sala das Sessões, 22 / 03 / 2021  
  
(Assinatura do Presidente)



Aprovado em 2ª discussão  
por unanimidade  
Sala das Sessões, 22 / 03 / 2021  
  
(Assinatura do Presidente)



## PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA-MG

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 381400-000  
Tel: 34.3431-8700 - CNPJ: 18.260.505/0001-50  
www.prata.mg.gov.br



III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos – PEJA e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE;

IV - receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos no inciso III do "caput" deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE;

V - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

VII - atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta lei.

**Art. 4º** - O CACS atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

**Parágrafo Único** – O CACS de Prata não contará com estrutura administrativa própria, e incumbirá à Secretaria Municipal de Educação garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências dos conselhos e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e à composição dos respectivos conselhos.

**Art. 5º** O CACS-FUNDEB será constituído por:

- 2 [dois] representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 [um] deles da Secretaria Municipal de Educação;
- 1 [um] representante dos professores da educação básica pública do Município;
- 1 [um] representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;

Aprovado em 1ª discussão  
por unanimidade  
Sala das Sessões, 22/03/2021

Aprovado em 2ª discussão  
por unanimidade  
Sala das Sessões, 22/03/2021  
(Presidente)



## PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA-MG

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 381400-000  
Tel: 34.3431-8700 - CNPJ: 18.260.505/0001-50  
www.prata.mg.gov.br



- d) 1 [um] representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;
- e) 2 [dois] representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;
- f) 2 [dois] representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo 1 [um] deles ser indicado pela entidade de estudantes do ensino médio;
- g) 1 [um] representante do Conselho Municipal de Educação – CME;
- h) 1 [um] representante do Conselho Tutelar, indicado por seus pares;
- i) 2 [dois] representantes de organizações da sociedade civil.

§ 1º - Cada membro titular disporá de 1 [um] suplente, que o substituirá em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 2º - Para fins da representação referida na alínea "i" do "caput" deste artigo, as organizações da sociedade civil deverão atender as seguintes condições:

I - ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - desenvolver atividades direcionadas ao Município de Prata;

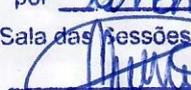
III - estar em funcionamento há, no mínimo, 1 [um] ano da data de publicação desta lei;

IV - desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB ou como contratada pela Administração a título oneroso.

§ 3º - Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, no caso da alínea "f" do inciso I do "caput" deste artigo, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz.

Aprovado em 1ª discussão  
por unanimidade  
Sala das Sessões 22/03/2021  
  
(Rubrica do Presidente)

Aprovado em 2ª discussão  
por unanimidade  
Sala das Sessões 22/03/2021  
  
(Rubrica do Presidente)



# PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA-MG

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 381400-000  
Tel: 34.3431-8700 - CNPJ: 18.260.505/0001-50  
www.prata.mg.gov.br



**Art. 6º** - Ficam impedidos de integrar o CACS – FUNDEB de Prata:

- I - o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II - o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;
- III - estudantes que não sejam emancipados;
- IV - responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:
  - a) Exercam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;
  - b) Prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

**Art. 7º** - Os membros do CACS – FUNDEB, observados os impedimentos previstos no artigo 6º desta lei, serão indicados na seguinte conformidade:

- I - pelo Prefeito, quando se tratar de representantes do Poder Executivo;
- II - pelo Conselho Escolar, por meio de processo eletivo organizado para esse fim, no caso dos representantes dos estudantes e dos responsáveis por alunos;
- III - pelas entidades sindicais, se houver, da respectiva categoria, quando se tratar dos representantes de diretores de escola, professores e servidores administrativos;
- IV - pela Secretaria Municipal de Educação, quando se tratar de organizações da sociedade civil e, se necessário, do segmento de estudantes e seus responsáveis.

Aprovado em 1ª discussão  
por unanimidade  
Sala das Sessões, 22/03/2021  
  
(Rubrica do Presidente)

Aprovado em 2ª discussão  
por unanimidade  
Sala das Sessões, 22/03/2021  
  
(Rubrica do Presidente)



# PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA-MG

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 381400-000  
Tel: 34.3431-8700 - CNPJ: 18.260.505/0001-50  
www.prata.mg.gov.br



Parágrafo único - As indicações dos Conselheiros ocorrerão com antecedência de, no mínimo, 20 [vinte] dias do término do mandato dos conselheiros já designados.

**Art. 8º** - Compete ao Poder Executivo designar, por meio de portaria específica, os integrantes dos CACS-FUNDEB, em conformidade com as indicações referidas no artigo 7º desta lei.

**Art. 9º** - O Presidente e o Vice-Presidente do CACS-FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu regimento interno.

Parágrafo único - Está impedido de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado.

**Art. 10** - A atuação dos membros do CACS-FUNDEB:

I - não será remunerada;

II - será considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - será considerado dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;

V - veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) A exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) O afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Aprovado em 1ª discussão

por unanimidade

Sala das Sessões, 22/03/2021

(Rubrica do Presidente)

Aprovado em 2ª discussão

por unanimidade

Sala das Sessões, 22/03/2021

(Rubrica do Presidente)



# PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA-MG

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 381400-000  
Tel: 34.3431-8700 - CNPJ: 18.260.505/0001-50  
www.prata.mg.gov.br



VI - veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

**Art. 11** - O primeiro mandato dos Conselheiros do CACS-FUNDEB, nomeados nos termos desta lei terá vigência até **31 de dezembro de 2022**.

Parágrafo único - Caberá aos atuais membros do CACS-FUNDEB exercer as funções de acompanhamento e de controle previstas na legislação, até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta lei.

**Art. 12** - A partir de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito, o mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de 4 [quatro] anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

**Art. 13** - As reuniões do CACS-FUNDEB serão realizadas:

I - na periodicidade definida pelo regimento interno, respeitada a frequência mínima bimestral, ou por convocação de seu Presidente;

II - extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado;

§ 1º - As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS-FUNDEB ou, em segunda convocação, 30 [trinta] minutos após, com os membros presentes.

§ 2º - As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Aprovado em 1ª discussão  
por unanimidade  
Sala das Sessões, 22/03/2021  
[Assinatura]  
(Rubrica do Presidente)

Aprovado em 2ª discussão  
por unanimidade  
Sala das Sessões, 22/03/2021  
[Assinatura]



# PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA-MG

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 381400-000  
Tel: 34.3431-8700 - CNPJ: 18.260.505/0001-50  
www.prata.mg.gov.br



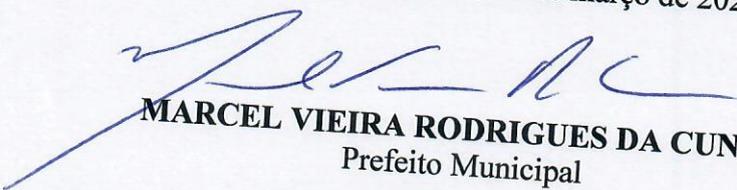
**Art. 14** - O sítio na internet contendo informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS-FUNDEB terá continuidade com a inclusão:

- I - dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
- II - do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;
- III - das atas de reuniões;
- IV - dos relatórios e pareceres;
- V - outros documentos produzidos pelo Conselho.

**Art. 15** - O regimento interno do CACS-FUNDEB deverá ser atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 [trinta] dias após a posse dos Conselheiros.

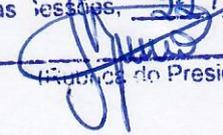
**Art. 16** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.140 de 31 de maio de 2007 e a Lei nº 2.293 de 14 de fevereiro de 2012.

Prefeitura Municipal de Prata/MG, 02 de março de 2021.

  
**MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA**  
Prefeito Municipal

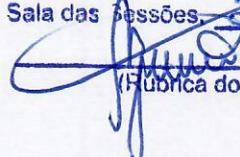
Aprovado em 1ª discussão

por unanimidade  
Sala das Sessões, 22/03/2021

  
(Rubrica do Presidente)

Aprovado em 2ª discussão

por unanimidade  
Sala das Sessões, 22/03/2021

  
(Rubrica do Presidente)